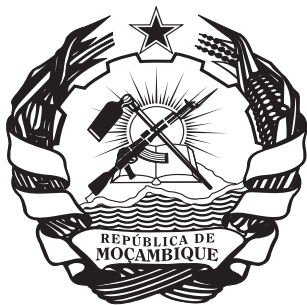




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Willow.
Associação Winds Of Change Para a Intervenção Social e Apoio as Comunidades.
Associação Riso Alegre.
Alliance Trading, S.A.
AG Company, Limitada.
Lider Transporter – Sociedade, Limitada.
Topcross, S.A.
B&B Investimentos, Limitada
Agro Terra Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lithiumb, S.A.
YAD 26 Mozambique, Limitada.
Aparthotel Mozambique Imobiliária, Limitada.
VAE Internacional, Limitada.
Mabunda Moçambique Transportes Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Megaruma Mining, Limitada.
Restaurante Continente, Limitada.
Bettagames, Limitada.
Partrouge, Limitada.
Multichoice Moçambique, S.A.
Auto Serviços Matola, Limitada.

Go Tv Moçambique, S.A.
Crowe Horwath Moçambique, Limitada.
ETT -Empreendimentos Turísticos de Tete, Limitada.
Chinda Trading-Sociedade Unipessoal, Limitada.
China Comucations Construction Company, Limitada.
Sei – Sociedade de Empreendimentos Imobiliários, Limitada.
Academia, Limitada.
Alpha Resources, Limitada.
SK Serviços e Investimentos, Limitada.
Rádio- Terra, Limitada.
Ponto N° Dovené 6, Limitada.
Hotel Atlantis SA, Limitada.
Txekinn, S.A., Limitada.
Aya, Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A, Limitada.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tetene, Limitada.
Petroterra, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Unipesca, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Winds of Change Para a Intervenção Social e Apoio as Comunidades–AWCISAC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei, n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Winds of Change Para a Intervenção Social e Apoio as Comunidades – AWCISAC.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Willow

Certifico, para efeito de publicação, que ao nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Maputo, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Willow, matriculada nos livros de registo de associações

sob o número trezentos e sessenta e oito, a folhas cento e oitenta e sete, do livro Q traço um, estando presente a maioria dos membros, igual rege-se nos estatutos da mesma, com um ponto de agenda.

Ponto em foco:

Substituição de membros (por renúncia de mandato).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Renúncia de mandato)

Houve necessidade de substituir os seguintes membros nos seguintes órgãos, por motivos de renúncias dos membros cessantes:

Concelho de Direcção

O até aqui Vice-Presidente do Concelho de Direcção, Ibrahim Uye, dará lugar ao novo, Vice-Presidente de nome Hasan Toprak;

O até aqui vogal do Concelho de Direcção, Zubeyir Degirmenci, dará lugar ao novo vogal de nome Umit Sudas.

Conselho Fiscal

O até aqui Presidente do Concelho Fiscal, Ilhan Niyazoglu, dará lugar ao novo Presidente Raci Yeter.

O até aqui Vice-Presidente do Concelho Fiscal Raci Yeter, dará lugar ao novo Vice-presidente Israfil Ekinci.

O até aqui Secretário do Concelho Fiscal, Salim Turk, dará lugar ao novo Secretário Hikmet Savag.

Toda a restante estruturação manter-se-á inalterada e nos precisos termos anteriores.

Maputo, 9 de Maio de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Winds of Change Para a Intervenção Social e Apoio as Comunidades-AWCISAC

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Winds Of Change para a Intervenção Social e Apoio as Comunidades, designada por AWCISAC, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A AWCISAC, é de âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo, concretamente no Bairro de Mavalane B e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A AWCISAC tem como objectivos maiores e finais:

- Promover programas de saúde;
- Incentivar e promover a cultura;
- Promover a educação básica e profissional;

d) Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

e) Promover programas sociais;

f) Promover actividades e programas de desporto, lazer e actividades recreativas;

g) Promover a assistência social atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores e não de deficiência física e todas as minorias da sociedade;

h) Promover programas de desenvolvimento económico e social;

i) Promover o voluntariado;

j) Promover a segurança alimentar e nutricional;

k) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

l) Pesquisar sobre a qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral;

m) A capacitar gratuitamente profissionais para actuação na prevenção de saúde mental, dos transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos;

n) A investigar patologias psíquicas dos transtornos psiquiátricos;

o) A divulgar informações sobre saúde mental, qualidade de vida e bem-estar subjectivo.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

São admitidos como membros as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste estatuto.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

A AWCISAC tem as seguintes categorias de membros:

- Associados fundadores - aqueles que participam da assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva acta e comprometendo-se com suas finalidades;

b) Associados efectivos - os que são incorporados pela aprovação de 2/3 da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efectivos;

c) Associados colaboradores - pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objectivos da AWCISAC solicitam seu ingresso, são aprovados por 2/3 da Assembleia Geral e pagam as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Direcção.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membro

Um) A qualidade de associado perde-se:

- Pela exclusão;
- Pela renúncia.

Dois) Qualquer associado pode renunciar da sua qualidade de membro, desde que apresente por escrito o seu pedido ao Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos Associados:

- Votar e ser votado para os cargos electivos;
- Participar nas Assembleias Gerais;
- Apresentar propostas, programas e projectos de acção para a AWCISAC;
- Propor a admissão de novos associados;
- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos associados os seguintes:

- Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- Contribuir para a consecução dos objectivos da AWCISAC e zelar pelo seu nome e integridade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da AWCISAC são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duração do mandato

Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de três anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Incompatibilidade

Nenhum membro deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais em simultâneo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e é composta por membros associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da deliberação da AWCISAC, é composta pelos associados e ocorre ordinariamente uma vez por mês para efeitos de:

- a) Avaliação e prestação de contas, discussão e aprovação de planos, projectos e assuntos gerais;
- b) Eleição dos dirigentes ou destituição dos dirigentes assim como para alteração estatutária.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada por 1/3 dos membros ou por solicitação do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral delibera sobre alteração dos estatutos validamente com a maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Admitir e excluir associados;
- c) Criar, gerir, e ou extinguir departamentos;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

A mesa de Assembleia Geral é o órgão supremo que decide sobre as políticas a seguir, é composto por associados com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição da Mesa de Assembleia Geral

A mesa de Assembleia Geral é composta pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral só pode deliberar validamente, em primeira convocatória com a presença efectiva ou delegada de pelo menos cinquenta por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Se a hora marcada não estiver presente o números de associados indicado, a Assembleia Geral reúne validamente meia hora depois com qualquer número de presenças.

Três) Na ausência do presidente, a reunião é presidida por uma pessoa por ele indicada.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição do conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão consultivo e de apoio ao Presidente para a gestão corrente da Associação, é eleito pela assembleia geral e tem mandato de três anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção da AWCISAC, reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de mais de metade dos seus membros, sempre que os assuntos urgentes da associação o aconselhem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- b) Executar a programação anual de actividades da associação;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;

- e) Estabelecer relações, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vista a implementar programas e projectos que atendam os objectivos e interesses da associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão que garante o cumprimento dos planos de modo traçado a alcançar os objectivos almejados.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da AWCISAC, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- b) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o Património da AWCISAC;
- c) Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- d) Opinar sobre a dissolução e liquidação da AWCISAC.

SECÇÃO IV

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

O Património da AWCISAC, é constituído por:

- a) Doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;
- b) Bens e direitos derivados das actividades exercidas pela Associação;
- c) Bens imóveis e outras fontes patrimoniais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos

Para o seu funcionamento a AWCISAC, conta com a contribuição dos associados, donativos, bens provenientes das rendas patrimoniais, de entre outros.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto são resolvidos pelo:

- a) Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral;
- b) Regulamento interno; e
- c) A legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Extinção e liquidação

Um) A AWCISAC pode ser extinta a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Dois) Extinta a AWCISAC o seu património líquido é transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente, que prossiga o mesmo objecto social ou similar.

**Associação Riso Alegre**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinco a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio Custodio Miambo, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior deste Cartório, foi constituído entre: Grácio Adelino Maninguane, Fredmore Felo, Marcia Dangi Essiaca, Arménio Arlindo Nhamumbo, Maria Amaral Tinga, Patricia Samuel Buque, Valquiria Sara Maninguane, Chaquila Jéssica Maninguane, Essau Valcimir Maninguane, Dulcidio Jeremias Miguel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Associação Riso Alegre com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Riso Alegre, abreviadamente designada associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins

lucrativos, dotada de personalidade Jurídica e de autonomia administrativa, financeira, patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Riso Alegre, é de âmbito nacional com sede na cidade de Maputo, na Rua da Munhuana n.º 74, 1.º andar, podendo abrir filiais ou delegações em outras cidades, mediante a autorização do órgão competente, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação Riso Alegre, tem por objectivo apoiar e desenvolver acções para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das actividades sociais.

Dois) Para prossecução dos seus objectivos a Associação Riso Alegre, compromete-se a:

- a) Promover a assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento económico e combate à pobreza, educação e saúde, incluindo prevenção de HIV-SIDA e consumo de drogas;
- b) Preservar a defesa e promoção do desenvolvimento sustentável do voluntariado, criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho; e
- c) Promover direitos das pessoas portadoras de deficiência, da ética, dos direitos humanos, e de outros valores universais.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

Um) A Associação Riso Alegre, é constituída por um número ilimitado de membros, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, aqueles que participaram e subscreveram a acta da reunião de constituição e que tenham requerido ingresso no quadro social;
- b) Membros efectivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram o acto constitutivo da associação e outros que venham a ser admitidos nos termos do presente estatuto;
- c) Membros colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objectivos da Associação Riso Alegre; e

- d) Membros beneméritos, pessoas ou instituições que se destacam ou destacaram por trabalhos que se coadunem com os objectivos desta associação.

Dois) Os membros, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Riso Alegre, nem pelos actos praticados pelo Presidente ou pelo Director Executivo.

Três) A admissão de novos membros, de qualquer categoria é decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de membros efectivos ou do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Ser eleito para cargos directivos;
- b) Ter direito a voto na Assembleia Geral;
- c) Fazer-se representar em Assembleia Geral extraordinária quando esteja indisponível;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária;
- e) Apresentar propostas de actividade relacionada com o objectivo da associação;
- f) Participar nas reuniões e noutras actividades organizadas pela associação;
- g) Usufruir dos benefícios oferecidos pela associação;
- h) Possuir o respectivo cartão de membro da associação;
- i) Fazer parte das comissões e grupos de trabalho da associação.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto no estatuto da associação;
- b) Manter-se actualizado com as quotas aprovadas e demais compromissos assumidos com a entidade;
- c) Exercer a especialidade com dignidade e consciência, observando os padrões morais de deontologia e ética profissional;
- d) Zelar pela conservação do património social;
- e) Cumprir com as decisões dos órgãos dirigentes;
- f) Contribuir, dentro das suas capacidades, para os objectivos da associação;
- g) Fornecer ao Conselho de Direcção os dados e informações que lhe sejam facultados para a elevação científica e prestígio do exercício profissional na sua área de especialidade;

- h) Informar por escrito ao Presidente quando desejar desligar-se da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro os que por:

- a) Renúncia voluntária;
- b) Atraso no pagamento das suas quotas por mais de 13 meses;
- c) Decisão de expulsão pela Assembleia Geral, quando exista motivo grave, ou seja, aquele que, e de modo reiterado pela sua conduta, concorram conscientemente para o descrédito e prejuízo da associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A Associação é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, e em sessão extraordinária, quando convocada pelo Conselho de Direcção, ou por solicitação de um quinto dos membros efectivos.

Três) A convocatória para a sessão ordinária da Assembleia Geral deve ser feita pelo menos 15 dias antes da data indicada para a sua realização, com menção da agenda de trabalho, data, hora e local da sua efectivação.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- b) Eleger ou destituir o presidente da mesa da Assembleia Geral, dos membros dos Conselhos de Direcção e o Fiscal, ainda deliberar sobre a admissão de novos sócios efectivos, colaboradores e beneméritos, bem como, sobre a reforma e alterações do estatuto;

- c) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino a dar ao património social, bem como, sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(A mesa da Assembleia Geral)

A Associação Riso Alegre é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, podendo ou não ser reeleito por, mas um mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) No geral, as deliberações são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o presidente direito ao voto de desempate, excepto nos empates do processo eleitoral.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número total dos membros com direito a voto.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação e é composto por um Director Executivo, Director-Adjunto e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento e deliberações)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir membros para a associação, segundo a sua área de competência;
- c) Organizar o processo de eleições;
- d) Criar comissões de trabalho no âmbito dos objectivos da associação;
- e) Preparar os processos disciplinares da competência da Assembleia Geral;
- f) Elaborar, e submeter a Assembleia Geral, o projecto do plano anual de actividades da associação;

- g) Administrar os recursos financeiros e patrimoniais da associação;

- h) Realizar outras tarefas dentro das suas atribuições.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) Conselho Fiscal é o órgão auditor da associação é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal elegem, por maioria simples, o seu Presidente, que coordena os trabalhos desse conselho, sendo que as deliberações e pareceres são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contabilísticas financeiras da associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias, opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da Associação Riso Alegre, sempre que necessário;
- b) Comparecer, quando convocados, à Assembleia Geral, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário, opinar sobre a dissolução e liquidação a associação.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fundos)

Um) O património da associação é constituído por:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Doações e legados;
- c) Bens móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação;
- d) Outros.

Dois) Os títulos de renda e os bens imóveis só podem ser alienados após prévia autorização pela Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Um) É da Competência da Assembleia Geral a alteração ou a modificação do presente estatuto

e a transformação ou extinção da associação mediante deliberação tomada com os votos favoráveis de três quartos, dos seus membros presentes.

Dois) Em caso de extinção da associação toma as providências que julgue convenientes para a liquidação do património e sua afectação nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos no presente estatuto observa-se os termos da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e dezoito.

— O Técnico, *Ilegível*.

Alliance Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100994380 uma entidade denominada Alliance Trading, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A Sociedade adopta a denominação de Alliance Trading S.A., e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Tchamba, n.º 49, Bairro da Sommershield.

Três) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou fora.

Quatro) Por deliberação da maioria dos sócios, a sociedade pode criar, transferir ou extinguir, filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prossecução das seguintes actividades:

- Prestação de serviços no processo importação e desalfandegamento de veículos usados e novos;
- Assessoria no acto do registo e obtenção de matrículas de veículos usados e novos;
- Prestação de serviços de desalfandegamentos aduaneiros de mercadorias importadas e o seu transporte;

- Compra e venda de viaturas usadas;
- Venda ou revenda de partes de carros e electrónicos em geral;
- Praticar outros fatos correlatos e afins ao objecto social.

Dois) Por deliberação de maioria, a sociedade pode constituir sociedades em domínio total inicial, adquirir ou alienar participações em qualquer outra sociedade mesmo com objecto diferente do seu e reguladas por leis especiais, ainda que no âmbito de direito estrangeiro, bem como participar em sociedades reguladas por leis especiais, participar em agrupamentos complementares de empresas ou outras associações permitidas por lei e comprar ou vender imóveis.

Três) A sociedade pode emitir obrigações, bem como conceder ou beneficiar de crédito nas relações com todas as suas participadas, nos montantes e nas modalidades deliberadas pela administração, dentro da lei vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e acções

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por 200 acções ao portador com o valor nominal de 100,00MT cada uma e encontra-se totalmente depositado e subscrito em dinheiro.

Dois) As acções são ao portador ou nominativas, podendo ser representadas por títulos ou revestir forma meramente escritural.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta ou mais acções.

Quatro) Os encargos provenientes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

ARTIGO QUARTO

Aquisição de acções próprias

Dentro dos limites impostos por lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações, próprias ou alheias, bem como realizar com elas todas as operações que julgue convenientes para os interesses sociais.

ARTIGO QUINTO

Realização de prestações acessórias

Um) Os sócios poderão efectuar, à sociedade, prestações suplementares de capital até ao valor máximo de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em Assembleia Geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SEXTO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- As acções sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial, designadamente insolvência do accionista. Se os accionistas que as detiverem utilizarem informações da sociedade para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros accionistas;
- Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos; Por não cumprimento do previsto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) Compete à Assembleia Geral declarar, nos 90 dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as quotas são amortizadas.

Três) A amortização de quota nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as quotas amortizadas na data da redução do capital.

Quatro) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- 10% do valor nominal;
- 10% do valor do capital próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Acções preferenciais e obrigações

Um) A sociedade pode recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Dois) Os credores de uma mesma emissão podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar a emissão de acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, ainda que por conversão de acções ordinárias, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

Quatro) A sociedade poderá emitir obrigações ainda que estas sejam convertíveis em acções e adquirir acções e obrigações próprias.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não serão remunerados, salvo se a Assembleia Geral o deliberar.

ARTIGO NONO

Exercício

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória de assembleia geral

Um) A Assembleia Geral dos accionistas será convocada por publicações sem prejuízo destas últimas poderem ser substituídas por cartas registadas. Estando todos os accionistas presentes numa reunião da Assembleia Geral não poderá ser invocada a falta de convocatória por publicação ou carta regista.

Dois) A convocatória de uma Assembleia Geral pode fixar uma segunda data de reunião, para o caso de a Assembleia não poder reunir-se por falta de quórum, dentro de trinta dias, podendo esta deliberar em segunda convocação qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da respectiva reunião.

Possuam acções em seu nome averbadas no livro de registo da sociedade ou, tratando-se de acções escriturais, escrituradas em seu nome.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) No caso de contitularidade de acções, só um dos contitulares, com poderes de representação dos demais, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei, pelo presente contrato ou por delegação da própria Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum e maiorias

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, sem prejuízo das disposições legais ou do presente contrato que exijam maiorias qualificadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

A Administração da sociedade será exercida por um Administrador Único, eleito pela Assembleia Geral, por períodos de dois anos, o qual poderá ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Designação do Administrador Único

Para além das demais atribuições e competências que a lei ou pelo presente contrato lhe sejam conferidas cabe ao Administrador Único:

- a) Exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Contratar ou despedir empregados ou colaboradores da sociedade e celebrar contratos de prestação de serviços;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;
- e) Representar a sociedade perante a administração pública, central ou local e outras entidades oficiais e particulares, instituições bancárias. Praticar actos de registo provisório e definitivo, seus averbamentos e cancelamentos, apresentar quaisquer recursos gratuitos e contenciosos relativos aos mesmos, bem como promover requerer, praticar e assinar tudo o que tiver por conveniente aos interesses da sociedade;
- f) Delegar em procuradores ou mandatários da sociedade a prática de determinados actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fiscalização

Um) A fiscalização da administração social é confiada a um Fiscal Único, ou, quando os accionistas assim o deliberarem, a um Conselho Fiscal, que exercerá as funções que lhe são atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) O Conselho Fiscal, quando o houver, reunirá periodicamente nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação

Um) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos por qualquer das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrado único;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador, isolada ou conjuntamente com a assinatura do Administrador Único ou de outro procurador.

Dois) A sociedade poderá ser representada pelo Administrador Único nas Assembleias Gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avals ou fianças e tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aplicação de resultados

Um) Após a constituição ou reintegração do fundo da Reserva Legal nos termos previstos na lei, os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) No decurso do exercício podem ser feitos aos accionistas aditamentos sobre os lucros, observadas que sejam as regras para o efeito estipuladas na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação, a qual deverá estar terminada no prazo de dois anos e, salvo deliberação em contrário, será liquidatário o Administrador Único em exercício.

Maputo, 30 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



AG Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100468665 uma entidade denominada AG Company, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade por cotas de

responsabilidade limitada de Archer Agnelo Sarmiento, natural de Quelimane, nascido a dezasseis de Janeiro de mil novecentos e setenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101711690A, emitido aos 5 de Outubro de 2016, residente na rua Villa Junqueiro 154. Bairro da Liberdade, Município de Matola, Província de Maputo, e Tayana Nicolle Chumaio Sarmiento, natural de Maputo, nascida a vinte e seis de Julho do ano dois mil, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101711690A, emitido aos 5 de Outubro de 2016, residente na rua Villa Junqueiro 154. Bairro da Liberdade, Município de Matola, Província de Maputo, e Archer Príncipe Agnelo Sarmiento, natural de Maputo, nascido a vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101711690A, emitido aos 5 de Outubro de 2016, residente na rua Villa Junqueiro 154. Bairro da Liberdade, Município de Matola, Província de Maputo, que serege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AG Company – Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Avenida das indústrias bairro da liberdade talhão n.º 3787, parcela 724.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à Entidades Públicas ou Privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Educação e seus auxiliares;
- Prestação de serviço de transporte;
- Prestação de serviços de *Catering*;
- Prestação de serviços desportivos;
- Organização de eventos;
- Trabalhos investigativos;
- Representação de marcas;

h) Exercer comércio a grosso com importação, exportação dos artigos abrangidos pelas classes I,II,V,VII,XIV,XVIII, XIX e XXI bem como actividade de prestação de serviços nas áreas de mineração, energia agro negócio, exportação de componentes e equipamentos, desenvolvimento urbano, agenciamento de marcas, consultoria, agenciamento de viagens e turismo, venda de produtos, participação financeira e prestação de serviços, exercer comércio a grosso com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes: I (excepto a exportação da madeira das espécies da 1.ª classe em toros) II, V, VIII, XII (só óleos minerais e lubrificantes), XIV, XVIII, e XIX, bem como a actividade de prestação de serviços nas áreas de decoração para eventos festivos e outros serviços pessoais do regulamento de licenciamento da actividade comercial, aprovado pelo Decreto n.º 49/04 de 17 de Novembro.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por Lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a duas quotas a favor do senhor Archer Agnelo Sarmiento 18.000MT (dezoito mil), Tayana Nicolle Chumaio Sarmiento 1.000MT (mil meticais), Archer Príncipe Agnelo Sarmiento 1.000MT (mil meticais).

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Archer Agnelo Sarmiento e em caso de ausência poderá ser exercidas por um dos vice presidentes do grupo devidamente credenciado.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao sócio maioritário decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Lider Transporter – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100987694 uma entidade denominada Lider Transporter - Sociedade, Limitada.

Constituem, pelo presente instrumento, uma sociedade limitada, por tempo indeterminado denominada Lider Transporter, Limitada conforme certidão de reserva de nome que anexa (anexo I) com sede na Cidade da Matola e como capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Os sócios subscrevem-se com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 100% (cem por cento) do capital social onde:

Sociedade tem por objecto;

- a) Importação e exportação;
- b) Compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas;
- c) Compra e venda de máquinas;
- d) Reparação de viaturas e máquinas;
- e) Serviços de transporte de passageiro e de carga.

A sociedade será administrada e representada pelos sócios administradores, que manterá os seus cargo por um período determinado encontra-se isentos de prestar caução.

A sociedade reger-se-á pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação forma de sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade de responsabilidade limitada e a denominação Lider Transporter – Sociedade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede de representações)

Um) A sede da sociedade é Cidade da Matola Bairro Malhapsene.

Dois) Os sócios podem deliberar que a sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas em Moçambique ou no estrangeiro filiais, sucursais, delegações escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas;
- c) Compra e venda de máquinas;
- d) Reparação de viaturas e máquinas;
- e) Serviços de transporte de passageiro e carga.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades que sejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que não seja contrária a lei e que para tal se encontre totalmente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras independente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (Cem mil meticais), correspondente a subscrição dos sócios que será repartida da seguinte maneira:

- a) A um valor nominal de 60.000.00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60%, sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Muhitin Ozedemir;
- b) A um valor nominal de 40.000.00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Andre Aslan.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital da sociedade pode ser aumentado por recurso a novas entradas por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios.

Dois) O mandato do administrador é por tempo determinado.

ARTIGO OITAVO

(Poderes)

Os administradores têm todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios como administradores nos precisos termos de poderes conferidos:

- a) Contratação de devidas superiores é valor do capital social;
- b) Concessão de quaisquer garantias, nomeadamente penhora, hipotecas, fianças e avais;
- c) Alienação ou oneração por qualquer forma de bens imóveis.

CAPÍTULO IV

Exercício e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente desde que é aprovado pelos sócio e pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas do exercício)

Um) Administração deverá preparar e submeter a aprovação do relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei efectuem a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) Liquidação será extra judicial.

Dois) Sociedade poderá se imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens direitos e obrigações a favor dos sócios.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais

imperativas, todas as dívidas e responsabilidade da sociedade incluindo sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundo aos sócios.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Topcross, S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100998114 uma entidade denominada Topcross, S. A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade adopta a denominação Topcross, S.A., sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Promover e exercício de actividades de apostas e jogos nas várias classes;
- Estabelecer, fornecer e gerir a indústria de apostas de jogos que visam a promoção de apostas e jogos competitivos;
- Realização de negócio de apostas desportivas, incluindo todas actividades acessórias ou operando conjuntamente às apostas desportivas;
- Participar na elaboração, promoção e realização de eventos, bem como nas actividades de sítios de jogos *online*, apostas no mar e prover protecção dos interesses dos participantes, dos jogadores e a salvaguarda dos interesses comerciais;
- Possuir, adquirir ou gerir participação dos centros dos jogos, por meio de contratos, ou agenciamento em actividades de lotarias, eventos desportivos e apostas;

- Promoção e realização de jogos, bolsas de apostas, torneios de *poker* e demais jogos, mediante pagamento de comissão;
- Entretenimento, recreação e animação lúdica;
- Promoção de jogos de fortuna e azar, bingo, lotarias, totobola, loto, rifas, apostas mútuas, concursos e jogos virtuais;
- Exploração de casinos e salas de máquinas especialmente autorizadas para apostas;
- Promoção e impulsionamento de actividades do jogo associado ao desenvolvimento diversificado do turismo e centros de entretenimento e animação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua de Kassuende n.º 466, 2.º Andar.

Dois) O Conselho de Administração, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), representado por cem acções, nominativas, ordinárias, tituladas com o valor nominal de trinta mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ordinárias, nominativas, tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções incluindo acções preferenciais sem voto.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- Se for omitida a proposta de amortização ou aquisição;
- Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;

- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação;
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão disponíveis à Sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a Sociedade recusar o seu averbamento no livro do registo das acções.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias ou preferenciais)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social, dentro dos limites estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a Sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à Sociedade.

Três) A Sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Poderá ser exigido aos accionistas que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na Sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, com excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto de constituição da Sociedade, podendo ser reeleitos mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da Sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Noção)

A Assembleia Geral da Sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da Sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os Accionistas que possuam acções averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos dez dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a Sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

Dois) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os Accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Quatro) Os Accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Cinco) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na Sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem

presentes ou representados Accionistas que detenham acções representativas de pelo menos 51% do capital social, salvo os casos em que a lei ou os Estatutos da Sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de Accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas na lei.

Três) Todas as decisões da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria qualificada de 2 ou 3 accionistas.

Quatro) Todas as decisões da sociedade devem ser tomadas por deliberação dos órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e actas)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da Sociedade, por teleconferência, atendendo a que um dos accionistas é residente no estrangeiro.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

Três) As actas devem obrigatoriamente ser assinadas à manuscrito não tendo nenhum valor as actas assinadas por qualquer outro meio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento de Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número par de membros, com o mínimo de dois e o máximo de cinco, conforme deliberação da Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de Presidente.

Três) Quando algum Administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um Administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

Quatro) A presidência do Conselho de Administração será exercida por Anton Ogonian na qualidade de presidente coadjuvado por Victoria Budasova na qualidade de vice-presidente.

Cinco) Sendo que compete ao presidente do Conselho de Administração:

- Administrar a sociedade;
- Solicitar reuniões de trabalho;
- Solicitar a apresentação de contas da sociedade;
- Dirigir as reuniões do Conselho de Administração;

- Emitir relatórios aos accionistas; e
- Assinar contratos de trabalho e todos os actos pertinentes;
- Compete a vice-presidente:
 - Coadjuvar o presidente;
 - Representa-lo sempre que se revele necessário;
 - Garantir o normal decurso das actividades; e
 - Desenvolver actividades que se adequam à sua posição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da Sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;
- Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- Extensões ou reduções da actividade da Sociedade;
- Modificações na organização da Sociedade;
- Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da Sociedade será delegada pelo Conselho de Administração a um dos Administradores.

Dois) O Administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Três) O Administrador-delegado deverá apresentar relatórios mensais de contas e actividade ao Conselho de Administração, ou com outra periodicidade que este determine.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos Administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por uma maioria de cem por cento dos membros.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro Administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um Administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As funções de Administrador não serão remuneradas salvo deliberação em contrário tomada pela Assembleia Geral por maioria de votos representativos de 2/3 do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

A Sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de um Administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os Accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria qualificada de votos representativos de 2/3 do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da Sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da Sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos Accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Eleição dos Membros dos Órgãos Sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro triénio serão eleitos na 1ª sessão da Assembleia Geral da sociedade.

Maputo, 31 de Maio de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

B&B Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100998289, uma entidade denominada B&B Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Sílvia Maria Ilda Bulule, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Cidade da Matola, no Bairro Matola F, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100647565F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Junho de 2017, válido até 30 de Junho de 2022.

Segundo: Elton Paulino Balate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro Central C, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 8.º andar, flat n.º 801, portador do Passaporte n.º 15AH72820, emitido pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, aos 4 de Abril de 2016, válido até aos 4 de Abril de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de B&B Investimentos, Limitada. Tem a sua sede em Maputo, Bairro Central C, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 8.º andar, flat n.º 801.

A sede social poderá ser transferida para outro local pela gerência nos termos legais, poderá também proceder a criação e encerramento de sucursais, agências ou delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade é a realização de actividades de reprografia, papelaria, acesso a *internet*, importação de produtos e equipamentos diversos para a realização de actividades de papelaria e reprografia.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

A sociedade é por quotas e tem o capital social de (20.000,00MT) vinte mil meticais, distribuídos por duas quotas iguais, pertencendo respectivamente aos sócios Sílvia Maria Ilda Bululee Elton Paulino Balate. O capital esta integralmente realizado em bens afectos a nova sociedade:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sílvia Maria Ilda Bululee;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Elton Paulino Balate.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

Divisão de cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência ficam a cargo dos dois sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Terra Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100998262 uma entidade denominada Agro Terra Esperança - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jeremia Jesaja Bezuidenhout, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade Sul Africana, residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º M00245201, de catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido na África do Sul.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agro Terra Esperança - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais,

sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e silvicultura;
- b) Plantação, cultivo, processamento, produção e comercialização de vegetais, hortaliças e outros;
- c) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- d) Desbravamento de terras, lavragem, gestão e manutenção de projectos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Jeremia Jesaja Bezuidenhout.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo senhor Jeremia Jesaja Bezuidenhout director-geral com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna ou internacional;
- b) Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) O director-geral pode nomear um representante ou assinante para em conjunto assinar contas bancárias outras de natureza jurídica e financeira.

Três) Para abertura de contas bancárias não é necessariamente a obrigação de duas assinaturas.

Quatro) Em caso algum o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Contas e lucro

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem de vinte porcentos para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja acordado criar, as quantias que os sócios assim determinem por acordo unânime dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lithiumb, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas noventa e uma a folhas cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo Sérgio Custódio Miambo Conservador e notário superior deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Lithiumb, S.A. tem a sua sede na Rua Francisco Orlando Magumbwe, número trinta e dois, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Lithium B, S.A. é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Orlando Magumbwe, número trinta e dois, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade dentro do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como seu objecto principal:

- a) A Prospeção e exploração de solos, pedreiras e minas;
- b) A produção, processamento e comercialização de recursos minerais;
- c) Importação e exportação de produtos, incluindo instalações, equipamentos e outros materiais necessários ao exercício das actividades da sociedade;
- d) Fornecimento de serviços relacionados com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da Administração, aprovada pelos sócios em Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedade de responsabilidades limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), representado por 18.000 (dezoito mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos de capital social, os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de accções de que sejam titulares.

Quatro) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número anterior.

Cinco) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento de capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem, tais acções.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) As acções podem ser emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor da emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos de capital social, ser emitidas acções preferenciais com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam aos seus titulares dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor da emissão, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias por lei, a deliberação de Assembleia Geral de emissão de acções preferenciais deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor de emissão que deverá ser distribuída aos respectivos titulares a título de dividendos prioritários; e
- b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam ou não sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:

A data em que deverão ser remidas; e

Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas à data em que sejam remidas, e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Seis) A cotação de acções na Bolsa de Valores depende de prévia deliberação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Acções tituladas

Um) Quando assuma a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Dois) O Conselho de Administração deverá determinar o formato e conteúdo dos títulos das acções.

Três) As acções devem ser numeradas sequencialmente, identificando cada acção individualmente.

Quatro) Os títulos de acções deverão, obrigatoriamente, conter as seguintes menções:

- a) A indicação sobre se são acções ordinárias ou preferenciais e que se encontram totalmente realizadas;
- b) O nome do titular das acções;
- c) A sequência numérica das acções e o número global das acções incorporadas em cada título;
- d) O valor nominal das acções e o valor global do capital social;
- e) As assinaturas de, pelo menos, dois administradores.

Cinco) A sociedade deverá entregar aos respectivos accionistas os títulos das acções representativas das acções sobre os quais os accionistas se encontrem registados, no Livro de Registo de Acções, como titulares.

Seis) Os accionistas têm o direito de solicitar à sociedade a substituição de títulos de acções nas proporções que sejam especificadas aquando do cancelamento de qualquer título de acção antigo.

Sete) Os accionistas devem de imediato informar a sociedade sobre qualquer perda, extravio, subtração ou destruição de títulos de acções de que sejam titulares.

Oito) Não obstante o disposto número anterior, o pagamento pela sociedade de qualquer dividendo ou qualquer montante que seja devido pela sociedade ao accionista, se pago sem negligência grosseira ou culpa, não torna a sociedade responsável por qualquer perda que o accionista possa sofrer como resultado de tal pagamento.

Nove) O titular de qualquer título de acção que tenha sido perdido, extraviado, subtraído ou destruído poderá solicitar ao tribunal competente que este proíba a sociedade de efectuar quaisquer pagamentos que sejam por este devidos ao accionista.

Dez) A sociedade deverá ser notificada, pelo tribunal, da proibição dos pagamentos referidos no número Anterior e, tal proibição, deverá, ainda, ser publicada no *Boletim da República* e num jornal com maior circulação no local da sede da sociedade.

Onze) Para os efeitos do disposto nos números anteriores, o titular das acções, seu representante ou seu depositário dos títulos, poderá intentar qualquer acção de anulação de títulos de acções de que seja titular.

Doze) Tendo sido notificada pelo tribunal competente, a sociedade poderá proceder à anulação dos títulos perdidos, extraviados, subtraídos ou destruídos e proceder à emissão de novos títulos de acções.

Treze) Enquanto decorrer o processo de anulação dos títulos de acções, o seu titular poderá exercer todos os seus direitos e deveres enquanto accionista da sociedade, desde que, para o efeito, tenha prestado a caução ou outra garantia determinada pelo tribunal.

ARTIGO SÉTIMO

Registo das acções

Um) Sempre que as acções assumam a forma titulada, a sociedade deverá manter na sua sede social, um Livro de Registo de Acções, o qual deverá conter as seguintes informações:

- a) Os números de ordem de todas as acções;
- b) As datas de entrega aos sócios dos títulos definitivos;
- c) O nome e domicílio do titular de cada acção, bem como o nome e domicílio do primeiro titular de cada acção, se diferentes;
- d) O valor nominal e o preço de emissão das acções;
- e) Declaração sobre se as acções se encontravam realizadas na sua totalidade, e se são acções ordinárias ou preferenciais;
- f) As transmissões das acções e respectivas datas;
- g) Os ónus ou encargos das acções;
- h) A remissão das acções preferenciais remíveis e respectiva data;
- i) As acções amortizadas e os montantes das amortizações.

Dois) Em secção separada, do Livro de Registo de Acções constará, ainda, as acções de que seja titular a própria sociedade.

Três) A sociedade apenas reconhece como legítimos accionistas os titulares de acções que se encontrem devidamente registados no Livro de Registo de Acções.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções

Um) Salvo quando entre o transmitente e o adquirente seja mantida uma relação de grupo ou de domínio, a transmissão de acções a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a entidade com a qual não mantenha uma relação de grupo, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data de transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o

Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissente, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade ou por qualquer sociedade com quem a sociedade mantenha uma relação de grupo ou de domínio depende do prévio consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão de acções em contravenção com o disposto nos números anteriores será considerada inválida e inexistente, assim como, adicionalmente, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar ou não o consentimento referido no número cinco acima e deliberar sobre a amortização que se refere o número seis acima.

ARTIGO NONO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade poderá, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pelo Conselho de Administração, emitir qualquer tipo de obrigações e cotá-las na Bolsa de Valores de Moçambique.

Dois) Qualquer emissão de obrigações aprovada não poderá exceder a metade da importância do capital social realizado e existente na data da aprovação de tal emissão.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias nos mesmos termos em que pode adquirir acções próprias.

Quatro) Os direitos inerentes às obrigações consideram-se suspensos enquanto estas forem detidas pela sociedade.

Cinco) A sociedade poderá realizar, com as suas obrigações próprias, todas e quaisquer operações permitidas por lei, em particular, proceder à sua conversão ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Normas Gerais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos da sociedade são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição e Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral e podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com a excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, os membros dos órgãos sociais são eleitos para um período de 3 (três) anos, contando-se como ano completo ano da sua eleição.

Três) O mandato do Conselho Fiscal Único é de 1 (um) ano contado da data da sua eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à eleição de quem os substitua, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser pessoas colectivas.

Seis) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Sete) O presidente da mesa de Assembleia Geral tem todos os poderes que lhe são conferidos por lei, os quais devem ser exercidos com a maior observância dos limites que lhe sejam impostos por lei, pelos presentes estatutos e por qualquer acordo de accionistas existente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas (se existentes), anualmente, pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve dispensar ou fixar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir ou participar nas reuniões de Assembleia Geral da sociedade.

Três) Os membros dos demais órgãos sociais, ainda que não sejam accionistas, devem fazer-se presentes nas reuniões da Assembleia Geral, se forem notificados para ao efeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo participar nos seus trabalhos, mas não tem, nessa qualidade, direito de voto.

Quatro) No caso de existirem acções que sejam detidas em regime de co-propriedade por uma ou mais pessoas, os direitos de voto inerentes a tais acções apenas podem ser exercidos por um dos co-titulares sem prejuízo do direito dos demais co-titulares assistirem e participarem nas reuniões e Assembleia Geral.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direito de voto

Um) As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas pela maioria dos votos apresentados.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os votos a que os accionistas tenham direito não podem ser emitidos em sentido diverso numa mesma votação, nem ser apenas parcialmente exercidos.

Quatro) Para efeitos de contagem de votos, as abstenções e os votos que cabem aos accionistas impedidos de votar não são tidos em conta para a determinação da maioria exigida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais nos termos previstos na lei, bastando para o efeito simples procuração dirigida ao presidente da Mesa de Assembleia Geral, a qual deverá ser entregue até às dezassete horas do último dia anterior à data da reunião.

Dois) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas colectivas, são representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Além das matérias que lhe são especificamente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) A eleição, destituição e remuneração do Presidente e do Secretário de Mesa da Assembleia Geral, do

Presidente e demais membros do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e Fiscal Único e do auditor externo;

b) O relatório e parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

c) O balanço de resultados, contas e relatório anual do Conselho de Administração;

d) A aplicação de resultados do exercício;

e) A alteração dos estatutos da sociedade;

f) O aumento e redução do capital social;

g) A cisão, fusão e transformação da sociedade;

h) A dissolução da sociedade;

i) As que não estejam por disposição legal ou estatutárias compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, nos primeiros três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório anual da administração referentes ao exercício findo;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os membros dos órgãos sociais para as vagas que nesses órgãos se verifiquem nos termos dos respectivos mandatos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da Mesa de Assembleia Geral, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral por meio de carta dirigida a cada um dos accionistas, com a antecedência mínima de, pelo menos trinta dias em relação à data da reunião. A convocatória deverá, necessariamente, conter todas as menções obrigatórias por lei.

Dois) Na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para os casos de a Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, o segundo aviso convocatório.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde

que estejam presentes ou representados todos os accionistas da sociedade e todos expressem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que por força de disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações relativas a reintegrações, aumentos ou reduções de capital social, alterações de estatutos, fusões, cisões, transformação ou dissolução da sociedade dependem dos votos favoráveis de votos representativos de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a sete administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar.

Três) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Não podem ser eleitos para o cargo de administração da sociedade as pessoas impedidas por lei especial, inclusive as que regulam o mercado de capitais a cargo do Banco Central, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, de suborno, concussão, peculato, contra a economia e os direitos do consumidor, a fé pública, a propriedade e meio ambiente ou ainda a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Cinco) É vedado aos administradores fazerem-se representar no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

Seis) A eleição dos administradores é eficaz com a assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração, no qual deverão declarar, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Renúncia e destituição de administradores

Um) O administrador pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Conselho de Administração.

Dois) A renúncia só produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicado, salvo se, entretanto, for designado ou eleito o seu substituto.

Três) O administrador pode, a qualquer momento, ser destituído do seu cargo, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres

Um) Os administradores devem rigorosamente exercer as suas funções como administradores fiduciários de todos os accionistas, independentemente, de quem os nomeou para a sua eleição.

Dois) São nulos os contratos celebrados entre a sociedade e os seus administradores, directamente ou por interposta pessoa, salvo se tiverem sido previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração, no qual o interessado não pode votar, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que por lei e pelos presentes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe, nomeadamente:

- Proceder à substituição de administradores por cooptação;
- Pedir a convocação de Assembleias Gerais;
- Apresentar os relatórios e contas anuais;
- Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;

e) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

f) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;

g) Alterar a organização da sociedade.

Três) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando-se os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por carta ou correio electrónico, e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões.

Três) O Presidente do Conselho de Administração preside à reunião e, na sua falta, presidirá a reunião qualquer outro administrador que esteja presente na reunião.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- Dois administradores, sendo uma delas a assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Do administrador delegado dentro dos limites da sua delegação;
- Mandatários ou procuradores quanto a actos e categorias de actos determinados e nos termos definidos nas respectivas procurações, e
- Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Órgão de fiscalização

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho Fiscal - composição

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e dois suplentes.

Dois) O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e sempre que devidamente convocado pelo seu Presidente, se existente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Auditor Externo

Um) O Conselho de Administração poderá contratar um auditor externo a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve pronunciar-se sobre os conteúdos dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstrações de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral nos primeiros três meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Os lucros que resultem do balanço de cada ano terão a seguinte aplicação:

- a) Caso o valor da situação líquida da sociedade seja inferior ao capital social da sociedade, os lucros serão utilizados para recapitalizar a sociedade até ao valor do seu respectivo capital social;
- b) Do remanescente, cinco por cento deverão ser utilizados para a constituição da reserva legal até ao montante de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade;
- c) Vinte e cinco por cento do remanescente dos lucros após a recapitalização e a reserva legal deverão ser distribuídos pelos accionistas como dividendo mínimo obrigatório;
- d) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições aplicáveis na lei e no que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução e liquidação da sociedade deverá nomear os liquidatários da mesma.

Maputo, Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**YAD26 Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e três, lavrada a folhas 70 a 71 do livro de notas para escrituras diversas número 678-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carla Roda Benjamim Guilaze Soto, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, notária, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação da YAD26 Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do País ou no Estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades do comércio a grosso e a retalho de produtos diversos importação e exportação, agenciamento prestação de serviços nas áreas de contabilidade, gestão de pessoal, construção, indústria e turismo e pesca assim como outras actividades conexas participação directa ou indirectamente em desenvolvimento de projectos e outras actividades permitidas pela Lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil de meticaís), distribuídos da seguinte forma:

- a) Ngalula Marguerite Tangata, com a participação de setenta por cento, equivalente a 5.000,00MT (cinco mil meticaís);
- b) Tangata Thomas Tumbu, com a participação de vinte por cento, equivalente a 3.000,00 (três mil meticaís);
- c) Bernard Jean Jonqua, com a participação de dez por cento, equivalente a 2.000,00MT (dois mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) Administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente incumbem conjuntamente pelo menos dois sócios.

Dois) Para a sociedade se considerarem obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados por dois sócios gerentes com assinatura individual.

Três) Não poderá porém a sociedade ser obrigada por fiança, abonação, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos negócios sociais.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade será convocada por carta registada em fax dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo caso que a Lei exige outra forma de convocação.

Dois) Os sócios ausentes far-se-ão representar por procuração conferida a qualquer dos sócios nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

Cedência de quotas

Um) A cedência de quotas a estranhos fica dependente de consentimento da sociedade a qual poderá querendo amortizar qualquer quota que se pretende alienar pagando-a pelo valor do desembolso acrescido da correspondente parte de fundo de reserva.

Dois) Falecendo um sócio os seus herdeiros exercerão em comum aos respectivos direitos enquanto a quota se acha em divisão. Uma vez feita a divisão. Uma vez feita a divisão da quota do difundo pelos seus herdeiros estes exercerão o seu direito na sociedade.

ARTIGO NONO

Divisão de quotas

É dispensada a autorização especial da sociedade para cedência da parte de uma quota a favor de um sócio bem como para a divisão de quotas por herdeiros e sócios.

CAPÍTULO IV

Amortização e balanços de quotas

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

Amortização será feita por meio de pagamento da quota pelo valor de desembolso acrescida da correspondente parte do fundo da reserva e dos ganhos relativos ao tempo decorrido desde o último balanço calculado pelos anos a que esse mesmo último balanço respeitar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço de contas

Um) Os balanços far-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A entrega de ganhos aos sócios far-se-ão no fim de cada ano em seguida a aprovação dos balanços pela Assembleia Geral salvo se outra coisa for deliberada por conta desses ganhos, porém cada um dos sócios receberá mensalmente as garantias que em Assembleia Geral da sociedade forem autorizadas.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á liquidação e partilha salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social isto é, com activo e passivo da sociedade caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dúvida na interpretação

Em todo o omissio regerão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um de mais legislação em vigor e aplicável da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Aparthotel Mozambique Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na rua Almeida Garrett, número quarenta, bairro

da Coop, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100721384, com o capital social de dez mil meticais, detido pelo sócio único, Andrea Scuzzarella, foi deliberado em assembleia geral, conforme a acta lavrada em onze dias do mês de Maio de dois mil e dezoito, a divisão e cessão parcial de quotas, entradas de novos sócios, e consequente alteração parcial do pacto social, designadamente no seu artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Andrea Scuzzarella, titular de uma quota no valor nominal de nove mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social;
- b) Inácio João Langa, titular de uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social;
- c) Nércia Emeldina Jeremias Tamela, titular de uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social; e
- d) Pakate Alferes José Mphuka Ngwalungwalu, titular de uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois)

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e dezoito.
O Técnico, *Ilegível*.

AYA, Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e quatro do mês de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade AYA, Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100662620, foi deliberado pelos accionistas a substituição do Administrador Único o senhor Mohammad

Azim Bachir Jussub e do Fiscal Único o senhor Basílio Andrade Vasco Matabele, da sociedade por consequência da renúncia apresentada por estes, passando os novos membros a ser os a seguir discriminados:

Administrador Único:

Shamin Akhtr Amad Joossub, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100217194N, emitido em 16 de Fevereiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Fiscal Único:

Miguel da Conceição Gobe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade com o n.º 110200656655A, emitido em 30 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

VAE - Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Maio de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 99 a 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1031-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, VAE - Internacional, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo que passará a reger-se pelas disposições dos estatutos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, de VAE - Internacional, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória nesta Cidade de Maputo, na Rua José Macamo n.º 277, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação, distribuição, comercialização de *software*;
- b) Comércio geral com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes;
- c) Comércio a grosso de têxteis, vestuário e acessórios, calçado, tabaco, carne, e outros produtos de consumo;
- d) Electrodomésticos equipamentos agrícolas, e seus derivados;
- e) Equipamentos de construção civil, industriais, navegação e imobiliário;
- f) Produtos pesqueiros (pesca); e
- g) Prestação de serviços de consultoria nas áreas informática, entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondente á soma de três quotas subscritas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócio Vincenzo Vetta, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de MT 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia Rosa António Macamo, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia Eulália Elina Guiliche, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, pertencem aos sócios da empresa, ficando desde logo nomeado um conselho de administração que se pronunciará pela convocação de uma assembleia geral.

Dois) A assembleia geral dos sócios poderá deliberar, cumprindo as exigências legais, elevar o capital social por uma ou mais vezes, bem como admitir a entrada de novos sócios, ficando desde já a gerência e administração autorizada a outorgar a escritura ou escrituras necessárias e preencher todas as formalidades exigidas para a execução desta faculdade.

Está conforme.

À Notária Superior, *Sara Mateus Cossa*.

Mabunda Moçambique Transportes Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quinze de Março de dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade Mabunda Moçambique Transportes Equipamentos- Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, no Bairro de Magoanine B, quarteirão número sessenta e seis, talhão n.º 9, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e terceiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mabunda Moçambique Transportes Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, usando a sigla MMTES – SU, Limitada., é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1020, 4.º andar direito, Cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Compra, aluguer e venda de viaturas;
- b) Transporte de carga e passageiros;
- c) Prestação de serviços;
- d) Serviços de táxi;
- e) Compra e venda de lubrificantes;
- f) Serviços de logística (desembaraço aduaneiro);
- g) Venda de credelec;
- h) Aluguer de mão-de-obra (prestação de serviços);
- i) Compra de viaturas sinistradas e venda de peças novas e usadas;
- j) Compra e venda de ferro velho;
- k) Recolha de resíduos sólidos;
- l) Venda de equipamento de segurança;
- m) Venda de equipamento e material de escritório.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 13 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Megaruma Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, a sociedade comercial Megaruma Mining, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três seis oito zero quatro oito, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade a alteração da composição do conselho de administração. Como resultado da referida deliberação, as sócias aprovaram por unanimidade, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, especificamente os números um, dois e quatro do artigo doze, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por cinco administradores, quer sejam executivos ou não executivos, conforme deliberado e nomeados pela assembleia geral, de tempos em tempos.

Dois) O presidente do conselho de administração será indicado pela assembleia geral e os restantes membros do conselho de administração serão indicados nos seguintes termos:

- a) A sócia EME Investimentos, S.A. indicará um administrador não executivo; e
- b) A sócia Gemfields Mauritius Limited indicará os restantes administradores, quer sejam executivos ou não executivos.

Três) (...).

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser nomeado pelo conselho de administração. O conselho de administração poderá, a qualquer momento, revogar o mandato do director-geral.

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 24 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Continente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de dois mil e dezoito, da sociedade Restaurante Continente, Limitada, com sede na Avenida 25 de n.º 152, esquina com a Avenida Samora Machel, n.º 71, Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100166496, o sócio Eduardo Rui da Silva Costa, dividiu a sua quota no valor nominal de cem mil meticaís, em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de noventa mil meticaís, e outra no valor nominal de dez mil meticaís.

Que pela mesma deliberação da assembleia geral, o sócio Eduardo Rui da Silva Costa, cede a quotas dividida, de dez mil meticaís, a favor da sociedade Restaurante Continente, Limitada, cessão que é feita pelo valor nominal que já recebeu e do qual dá plena quitação, e com todos os direitos e obrigações a elas inerentes.

Em consequência da divisão e cessão da quota precedentemente efectuada, é alterado o número um do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Rui da Silva Costa;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sociedade Restaurante Continente, Limitada.

Dois) Mantém-se.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Bettagames, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezassete da assembleia geral extraordinária, da sociedade Bettagames, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100558432, o sócio único Dimitrios Pantazopoulos, dividiu a sua quota em duas desiguais, cedendo uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil

meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, ao senhor Miltiadis Koskinas e a outra quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social para a sociedade Reinvent Ltd representada pelo senhor Athanasios Marinos.

Que em virtude destes actos, procedeu-se a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Miltiadis Koskinas, equivalente a trinta por cento do capital social; e
- b) Outra quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticaís, pertencente a sócia Reinvent Ltd representada pelo senhor Athanasios Marinos, equivalente a setenta por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Partrouge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade Partrouge, Limitada (Sociedade), com o capital social de cem mil meticaís, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de divisão e cessão da totalidade da quota detida pela sócia Hoyo Two, Limited a favor da sócia Agrimoz, S.A.R.L. e da Sociedade Meri Pobo, S.A.R.L. que passou a integrar a sociedade. Mais deliberaram na alteração parcial dos estatutos.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem

mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.500.00MT (noventa e nove mil e quinhentos meticaís), correspondente a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Agrimoz, SARL; e
- b) Outra quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Meri Pobo, SARL.

Maputo, 29 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Multichoice Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações por escrito das accionistas de 23 de Maio de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade Multichoice Moçambique, S.A., com sede sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100354411, a mudança da sede social e alteração dos artigos segundo e décimo sexto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Torresrani, número cento e quarenta e um, quinto andar, Maputo, Moçambique.

Dois) ...

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição dos órgãos Sociais)

Um)...

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão os seguintes:

- a) Hendrik Jacobus Visser (Presidente);
- b) Paulo Leandro; e
- c) Nyiko Shiburi.

Três) ..."

Maputo, 23 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Serviços Matola, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao BR n.º 79 de 2 de Outubro de 2015, no artigo quinto (capital social) na alínea *a*), onde se lê uma quota de sessenta ponto oito por cento, no valor de cinquenta e um mil meticais, deve se ler uma quota no valor de sessenta mil e oitocentos meticais, correspondente a sessenta ponto oito por cento e alínea *b*) onde se lê uma quota de sessenta ponto oito por cento no valor de nove mil e oitocentos meticais, deve se ler uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a nove ponto oito por cento

Maputo, 29 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

GO TV Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação por escrito das accionistas de 23 de Maio de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade GO TV Moçambique, S.A., com sede sita na Avenida Vladimir Lenine, número três mil e setenta e um, segundo andar direito, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100327902, a mudança da sede e alteração dos artigos segundo e décimo sexto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Torresrani, número cento e quarenta e um, quinto andar, Maputo, Moçambique.

Dois) ...

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição dos órgãos sociais)

Um)...

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão os seguintes:

- a)* Hendrik Jacobus Visser (Presidente);
- b)* Paulo Leandro; e
- c)* Nyiko Shiburi.

Três) ...”

Maputo, 23 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Crowe Horwath Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Abril de dois mil e dezoito da sociedade, Crowe Horwath Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 353, 1.º andar, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100410737, representada pelo senhor Khemraj Sharma Sewraz, na qualidade de director-geral, e com direitos legais, deliberaram a alteração de denominação da sociedade, que passará a ser Crowe Moçambique, Limitada em detrimento de Crowe Horwath Moçambique, bem como o endereço comercial, que passará a ser edifício Okapi Plaza, Avenida Albert Lithuli, n.º 15, 4.º andar, escritórios n.º E-5A.03, Cidade de Maputo em detrimento de Avenida Kim Il Sung, n.º 353, 1.º andar, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo. E consequentemente alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Crowe Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede no edifício Okapi Plaza, Avenida Albert Lithuli, n.º 15, 4.º andar, escritórios n.º E-5A.03, Cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

Maputo, 25 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ETT – Empreendimentos Turísticos de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e dezoito, lavrada a folhas setenta e dois e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dois traço A do

Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, as sociedades CR Holdings, Limitada e Grupo VIP - Actividades Hoteleiras, SARL constituíram, entre si, uma sociedade por quotas com a firma ETT – Empreendimentos Turísticos de Tete, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma ETT – Empreendimentos Turísticos de Tete, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número sete, Bairro Chingodzi, na cidade de Tete, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a)* Promoção e desenvolvimento de hotéis;
- b)* Desenvolvimento e exploração da actividade de hotelaria, turismo e actividades similares;
- c)* Consultoria, fiscalização e prestação de serviços nas áreas de hotelaria, turismo e actividades similares;
- d)* Gestão e exploração imobiliária dos imóveis detidos pela sociedade.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou

indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia CR Holdings, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo VIP - Actividades Hoteleiras, SARL.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração,

aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelos excelentíssimos senhores Erik Ashraf Aly Kurgy, Ibrahim Gulamhussen e Mhamud Charania.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito. — A Notária, *Ilegível*.

Chinda Trading-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezoito, o único sócio da sociedade Chinda Trading-Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100234484, com sede na Avenida Karl-Marx n.º 993, 7.º andar 27, nesta cidade de Maputo, deliberou a mudança da denominação da sociedade e do objecto social.

Em consequência destas mudanças, a sociedade passou a designar-se de Xheza Mafuta Fuel-Sociedade Unipessoal, Limitada e alteradas as redacções dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Xheza Mafuta Fuel - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central na Avenida Karl-Marx n.º 993, 7.º andar 27 na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição e venda de combustíveis líquidos e gasosos;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços.

Maputo, 12 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

China Communications Construction Company, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob Número Único de Entidades Legais (NUEL) 100980002, uma sociedade denominada China Communications Construction Company, Limited, com a sua sede legal na China e a sua representação em Moçambique, na cidade de Maputo, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, objecto, direcção

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de China Communications Construction Company, Limited, tem a sua sede na China, em Beijing, distrito de Xicheng, na rua Deshengmen Waidajie n.º 85, e é legalmente representada pelo senhor Liu Qitao.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- Construção de auto-estradas, estradas, pontes, túneis, aeroportos e vias férreas;
- Construção de edifícios residenciais e não-residenciais;
- Construção de redes de transportes de água, de esgoto e de outros fluídos, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes;
- Construção de outras obras de engenharia civil;
- Demolição e preparação dos locais de construção.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem o seu escritório sede localizado na cidade de Maputo, Avenida do Zimbabwe, Bairro Sommerschild, n.º 1532.

Dois) A direcção da sociedade fica ao cargo do seu representante legal Bai Pengyu, nascido a um de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove, em Shaanxi, na República Popular da China, com o Passport n.º PE 1336834 e DIRE n.º 10CN00043563B, e residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 16.174.735.425 Yuan (dezassex mil e cento e setenta e quatro milhões e setecentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco Yuan)

ARTIGO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável

Maputo, 29 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

SEI – Sociedade de Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte de Abril de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quotas e consequente alteração parcial de estatutos da sociedade, passando os artigos quinto, sétimo, décimo quarto, décimo quinto, décimo sétimo, décimo oitavo, décimo nono, vigésimo, vigésimo segundo a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de MZN 106.250,00 (cento e seis mil duzentos e cinquenta meticais), representativa de 42,5% do capital social da sociedade, detida pela Eurofin Strongeagle M1;
- Uma quota com o valor nominal de MZN 106.250,00 (cento e seis mil duzentos e cinquenta meticais), representativa de 42,5% do capital social da sociedade, detida por Manuel Magalhães Pereira;
- Uma quota com o valor nominal de MZN 21.875,00 (vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco meticais), representativa de 8,75% do capital social da sociedade, detida pela Convergo, Sociedade de Investimentos, Limitada; e
- Uma quota com o valor nominal de MZN 15.625,00 (quinze mil seiscentos e vinte e cinco meticais), representativa de 6,25% do capital social da sociedade, detida pela West Global, SGPS, S.A.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações acessórias

Um) (...).

Dois) A sociedade poderá exigir a todos ou a alguns dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, a realização de prestações acessórias pecuniárias, até ao montante máximo de 400.000.000,00MT (quatrocentos milhões de meticais), que ficarão em tudo o que não for expressamente regulado nos presentes estatutos, sujeitas ao regime legal das prestações suplementares.

Três) (...).

Quatro) (...).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) (...).

Dois) A assembleia geral delibera por maioria qualificada correspondente aos votos favoráveis de sócios que em conjunto detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

Três) (...).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes matérias:

- A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- A eleição e destituição do fiscal único;
- A aprovação do balanço, das contas e do relatório de administração referentes a cada exercício social;
- A aplicação de resultados de cada exercício social;
- A distribuição de dividendos;
- A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- A exclusão de sócios;
- A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- A exigência e restituição de prestações acessórias ou suplementares e reembolso de suprimentos;
- A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- A criação de associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

- l) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- m) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- n) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- o) A extensão da actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que necessário, a redução das áreas de actividade da sociedade;
- p) O estabelecimento e modificação da estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- q) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- r) O consentimento à oneração de quotas da sociedade por algum dos sócios;
- s) A contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, até ao máximo de 7 (sete) membros.

(...).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

- Um) (...).
- Dois) Compete em especial à administração:
 - a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
 - b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral, salvo se tiver sido eleito o presidente da

- mesa da assembleia geral, caso em que tais funções competirão a este último;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- h) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- i) Adquirir quotas próprias, a título gratuito, dentro dos limites legalmente impostos;
- j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes;
- l) Contratação, a qualquer título, de novos quadros directivos para a sociedade ou de quaisquer novos quadros, sempre que se preveja pagar ao quadro a contratar seja superior ao correspondente em meticais a USD 1.000,00 (mil dólares norte-americanos)
- m) Aprovação de propostas e orçamentos apresentados por terceiros à sociedade com vista à celebração de contratos ou prática de actos que envolvam a assunção de responsabilidades ou obrigações pela sociedade de valor superior ao correspondente em meticais a USD 5.000 (cinco mil dólares norte-americanos);
- n) Contratação de serviços ou compras, e respectivo pagamento, a sociedade(s) ou pessoa(s) relacionada(s) com algum ou alguns dos sócios;
- o) Política comercial da sociedade, em particular a tabela de preços

de venda e de arrendamento das fracções autónomas integrantes do edifício da sociedade;

- p) A contratação de obrigações de valor superior ao correspondente em meticais a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos) ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) (...)

Dois) (...)

Três) Com excepção das matérias referidas nas alíneas l) a p) (incluídas) do artigo décimo oitavo, as deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) (...).

Cinco) Relativamente às matérias referidas nas alíneas alíneas l) a p) (incluídas) do artigo décimo oitavo, as deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável de 2/3 dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Unanimidade

[Eliminado]

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Operações bancárias)

A administração pode solicitar a emissão de garantias bancárias, seguros caução ou qualquer outro acto ou operação bancária similar, que se mostrem necessários à prossecução dos negócios sociais, sem prejuízo do disposto no artigo quinze, alínea (s)."

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de dois mil e dezoito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Academia, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que ao décimo sétimo dia do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Maputo, pelas oito horas e trinta minutos, reuniram-se os sócios da Academia, Limitada, matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100484730, com

NUIT 400521263 constituída no dia dezassete de abril de dois mil e catorze, com capital social de vinte mil meticaís, estando presente todos os sócios, iguais regem os estatutos da mesma, com três pontos de agenda.

Pontos em Foco

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O novo endereço da Agremiação passa a ser Avenida Ahmed Sekou Toure, número setecentos e quarenta e três.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio Abdullah Urker, que até aqui detinha 30% de quotas, correspondente a seis mil meticaís, cede as mesmas, nas mesmas proporções ao senhor Veysel Çobanlı.

Dois) O sócio Metin Karaer, que até aqui detinha 40 % de quotas na empresa, correspondente a oito mil meticaís, cede as mesmas, nas mesmas proporções ao senhor Mehmet Sait Sa.

Três) O sócio Ufuk Civelek, que detém 30% das quotas na empresa, correspondente a seis mil meticaís, mantém-nas nos mesmos termos, igualmente mantém a posição de sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

A assinatura do senhor Veysel Çobanlı, passa a ser suficiente para obrigar a agremiação.

Todo o resto manter-se-á inalterado e nos precisos termos anteriores.

Maputo, 17 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Alpha Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Alpha Resources, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100905544, deliberaram a divisão da quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís que o sócio Cosmo-Amleto Romanelli possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticaís, que reserva para si e outra no valor de cento e vinte e sete mil e quinhentos

meticaís que cedeu a Izequiel Dom Mahachure, que entra para a sociedade, e a divisão da quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís que o sócio Eugene Richard Page possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticaís, que reserva para si e outra no valor de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticaís que cedeu a Izequiel Dom Mahachure, que entra para a sociedade.

Em consequência da divisão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e número dois do artigo vigésimo sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, correspondentes a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Izequiel Dom Mahachure;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e doze mil e quinhentos meticaís, correspondentes a 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eugene Richard Page;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e doze mil e quinhentos meticaís, correspondentes a 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) do capital social pertencente ao sócio Cosmo-Amleto Romanelli.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dois) As funções de administração serão exercidas pelo sócio Eugene Ricard Page, com poderes de subestabelecimento.

Maputo, 21 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SK Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Vilanculos está matriculada sob o número oitocentos setenta e cinco, a folhas setenta e

nove do Livro C Terceiro do dia vinte e seis de Março de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Vilankulo sob o número oitocentos setenta e cinco, a folhas setenta e nove do Livro C Terceiro, uma entidade denominada SK Serviços e Investimentos, Limitada.

Ao abrigo do disposto no artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ossanzaia António Amaral Alfandde, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100378187I, emitido em 28 de Outubro de 2015 e válido até 28 de Outubro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente em Inhassoro; e

Luís Fernando Roben, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102529371C, emitido em 7 de Março de 2016 e válido até 7 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Vilankulo.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SK Serviços e Investimentos, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SK Serviços e Investimentos, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua constituição e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Vila de Inhassoro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Alojamento, restauração e similares;
- b) Prestação de serviços imobiliários (actividade imobiliária);
- c) Comércio por grosso e a retalho;

- d) Transporte de pessoas e bens;
- e) Serviços diversos de engenharia e construção civil;
- f) Indústria transformadora têxtil, metalúrgica de base, de couro, vestuário, bebidas, alimentos;
- g) Actividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas;
- h) Agricultura, produção animal, caça, florestas e pescas;
- i) Actividades de consultoria em desenvolvimento local, meio ambiente, agricultura, gestão de recursos humanos, secretariado, relações públicas, *marketing*, informática e áreas afins;
- j) Actividades de serviços (salões cabeleireiros, institutos de beleza, decoração e animação de eventos, serviços de fotocópias, actividades de tradutores e interpretes, *marketing* e publicidade);
- k) Prestação de serviços de emergência e assistência médica;
- l) Serviço de limpeza Jardinagem e lavandaria;
- m) Formação técnico profissional;
- n) Estabelecimentos de ensino privado, creches, centros de explicação;
- o) Fornecimento de mão-de-obra qualificada, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ossanzaia António Amaral Alfandde;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando Roben, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da Administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar

como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota correspondem a um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade cabe aos sócios que usarão o título de sócios - administradores, sem necessidade de deliberação em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada e representada pela assinatura isolada de qualquer sócio - administrador ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Maio de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Rádio Terra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e dezoito, exarada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e sete traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador notário superior e notário em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pela ACOLDE - Associação dos Antigos Combatentes da Luta pela Democracia e Florentino Escova Chassafar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rádio Terra, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rádio Terra, Limitada com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2623, 5.º andar, flat 62, Bairro do Alto Maé em Maputo, é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da comunicação através da Rádio Terra, uma rádio de intervenção social que no exercício da sua actividade jornalística dá destaque especial a divulgação, análise e interpretação de acontecimentos do nosso país, da África Austral, dos países africanos de expressão portuguesa e no mundo em geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

divididos pelos sócios ACOLDE (Associação dos Antigos Combatentes da Luta pela Democracia), com valor de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital e Florentino Escova Chassafar, com o valor de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou determinado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Florentino Escova Chassafar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão individualmente ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que dizem respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme. — O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

vírgula zero quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Castenea, Limited;

b) Uma quota com no valor nominal de sete mil e quinhentos Meticais, representativa de um vírgula quarenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio John McCormick;

c) Uma quota com no valor nominal de dois mil e quinhentos Meticais, representativa de zero vírgula quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Roxana Deborah McCormick.

Dois) O capital social poderá ser aumentado pro deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de dois mil e dezoito. — O Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Hotel Atlantis, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e quatro do mês de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Hotel Atlantis, S.A., matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100417138, foi deliberado pelos accionistas a substituição do Administrador Único o senhor Mohammad Azim Bachir Jussub e do Fiscal Único o senhor Basílio Andrade Vasco Matabele, da sociedade por consequência da renúncia apresentada por estes, passando os novos membros a ser os a seguir discriminados:

Administrador Único:

Shamin Akhtr Amad Joossub, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100217194N, emitido em 16 de Fevereiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Fiscal Único:

Miguel da Conceição Gobe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200656655A, emitido em 30 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

o número 100761173, foi deliberado pelos accionistas a substituição do Administrador Único o senhor Mohammad Azim Bachir Jussub e do Fiscal Único o Senhor Basílio Andrade Vasco Matabele, da sociedade por consequência da renúncia apresentada por estes, passando os novos membros a ser os a seguir discriminados:

Administrador único:

Shamin Akhtr Amad Joossub, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100217194N, emitido em 16 de Fevereiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Fiscal único:

Miguel da Conceição Gobe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade com o n.º 110200656655A, emitido em 30 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponto N'Dovene 6, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública datada de vinte e cinco de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas um a três do Livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Batça Banu Amade Mussà, notária do referido cartório, a sociedade Ponto N'Dovene 6, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100826224e os sócios deliberaram por unanimidade proceder o aumento do capital social dos actuais dez mil, meticais para quinhentos e dez mil meticais.

Em consequência do aumento verificado altera-se o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade Ponto N'Dovene 6, Limitada, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e dez mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com no valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de noventa e oito

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tetene

CAPÍTULO I

Objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Os presentes estatutos estabelecem regras atinentes ao CGRN e de seu funcionamento

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tetene com a abreviatura de (CGRNT).

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão tem a sua sede no Povoado de Tetene, Localidade de Nhamavila, Posto Administrativo de Chongoene-Sede, Distrito de Chongoene.

Txekinn, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e quatro do mês de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Txekinn, S.A., matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Organizar a comunidade a adquirir conhecimentos para melhor defender os seus recursos naturais;
- b) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável dos recursos naturais;
- c) Monitorar as acções dos operadores dos recursos naturais;
- d) Representar a comunidade junto de outras instituições;
- e) Supervisar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros da comunidade;
- g) Celebrar acordos de parcerias e memorandos de entendimento com entidades públicas e privadas;
- h) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- i) Promover intercâmbios com outras comunidades;
- j) Promover acções que visam o desenvolvimento rural;
- k) Sensibilizar a comunidade sobre as boas práticas no uso dos seus recursos naturais.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais é composto por pessoas singulares, nacionais e sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais são eleitos na comunidade pela comunidade, por meio de Voto.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais são eleitos por mandatos de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos 1 (uma) única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral é tomado em observância à Lei e aos estatutos e é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) Eleger e destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da direcção bem como o plano para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros da Comunidade;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens adquiridos;
- i) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que for solicitado por um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros;
- j) Assembleia Geral não deverá reunir-se se o quórum for menos de 1/3 (um terço) dos membros;
- k) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- l) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- m) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá um voto de qualidade;
- n) A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente e em caso de ausência deste, pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção)

Um) A Direcção é o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Dois) A Direcção é constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) Secretário(a) do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da direcção)

Compete a direcção:

- a) Administrar todas as actividades e interesses do Comité de Gestão de Recursos Naturais, bem como a sua representação em juízo e fora dele;
- b) Elaborar o plano anual de actividades a ser submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- c) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento;
- d) Celebrar acordos de parceria e assegurar a sua implementação;
- e) Propor a Assembleia Geral a admissão, demissão, expulsão, suspensão e readmissão dos membros;
- f) Propor a Assembleia Geral a atribuição de títulos honoríficos;
- g) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- h) Gerir todos os bens patrimoniais da comunidade;
- i) A direcção reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesma, as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funções)

A direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do Comité de Gestão de Recursos Naturais assumindo todos os poderes de representação, assinaturas de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Supender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

- e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outros Comitês de Gestão de Recursos Naturais, organizações, doadores e ou outras instituições;
- f) Aprovar o Regulamento Interno da Comissão de Gestão de Recursos Naturais ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do Comité de Gestão de Recursos Naturais, sempre que para o efeito lhe for solicitado, bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;
- f) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pela direcção.

CAPÍTULO V

Fundos e património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtida da prestação de serviços à terceiros;
- b) Doações.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da

comunidade nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de 5 (cinco) membros a serem designados pela Assembleia Geral, que será composta por 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável, na República de Moçambique.

Petroterra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos em que é sócio Telma Delfina de Azevedo Soares, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente na Rua Francisco Matange, Casa n.º 94, 2.º Bairro, Macuti, Cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100976749.

Nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Petroterra- Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sub a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, transporte de mercadorias, passageiros e comércio com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectiva, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cem por cento do capital, pertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Telma Delfina de Azevedo Soares, que desde já é nomeada sócia – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete a sócia – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A sócia – gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia – gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade, também podendo eleger ou substabelecer poderes.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pela sócia – gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Março de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade de Educação Profissional e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100977028 uma entidade denominada Sociedade de Educação Profissional e Consultoria, Limitada, entre:

Primeiro: Torres Filipe Charles, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110107210324-Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Junho de 2012;

Segundo: Gerito dos Santos Augusto, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100393844-P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Janeiro de 2016; e

Terceiro: Saquilina Zacarias Constantino Cuamba Matsinhe, casada, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102270515-P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Outubro de 2017.

Pelo presente instrumento ao abrigo da lei comercial em vigor na República de Moçambique, constituem entre si e de comum acordo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Educação Profissional e Consultoria, Limitada, adiante designado abreviadamente por SEPC e tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Província de Maputo, no Bairro Cumbeza, Quarteirão 3, Célula B.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência, com a autorização expressa da assembleia geral, poderá abrir agências,

delegações, sucursais ou outras formas de representação, criar escolas, centros de formação profissional ou outros empreendimentos, onde for oportuna a prossecução do seu objecto bem como clínica, centro de reabilitação psico-social e nutricional.

Quatro) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e implementação de projectos de ensino médio e superior presencial e à distância;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de ensino;
- c) Organização de cursos de formação profissional nas diversas áreas;
- d) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de saúde, administração e gestão;
- e) Prestação de consultorias nas áreas de monitoria e avaliação de projectos;
- f) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal tenha obtido a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e constituído em bens e dinheiro é de 90.000.00 (noventa mil meticais) e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento (33.33%), do capital social e pertencente a sócia, Saquilina Zacarias Constantino Cuamba Matsinhe;
- b) Outra quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento (33.33%) do capital social, pertencente ao sócio, Gerito dos Santos Augusto;
- c) Outra quota do valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento (33.33%), pertencente ao sócio Torres Filipe Charles.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será representada em juízo dela activa e passivamente, com ou sem caução e será exercida por três administradores, ficando

desde já nomeados como administradores os sócios Torres Filipe Charles, Gerito dos Santos Augusto e Saquilina Zacarias Constantino Cuamba Matsinhe.

Dois) Compete ao conselho de administração, em representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna dispondo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quando ao exercício corrente dos negócios.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos três sócios Torres Filipe Charles, Gerito dos Santos Augusto e Saquilina Zacarias Constantino Cuamba Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as sessões da Assembleia Geral serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios ou seus representantes com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo, excepto tratando-se de modificação do contrato social ou de dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer dos outros sócios ou seus parentes, desde que sejam portadores do respectivo instrumento de representação.

Quatro) São competências da assembleia geral;

- a) Convocar as respectivas sessões;
- b) Apreciar, aprovar e corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- c) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- d) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração;
- e) Deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade;
- f) Deliberar sobre a alienação de quotas pelos herdeiros e da integração destes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social, balanço e dividendos)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Conforme a deliberação prévia dos sócios, o balanço e contas de resultados de um determinado exercício, poderão ser sujeitos a uma auditoria externa.

Três) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, será deduzida a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Quatro) A distribuição de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral, após a dedução de quaisquer impostos ou outras imposições legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos precisos termos estabelecidos.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Litígios)

Um) Os diferendos que eventualmente possam surgir opondo os membros da sociedade serão resolvidos na base do respeito mútuo, boa fé e sentido de colaboração, visando o justo equilíbrio dos interesses dos mesmos.

Dois) Na impossibilidade de uma saída à contendo dos litigantes, o foro próprio será o Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O balanço social será feito nos termos legalmente estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Das disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique que lhe seja aplicável.

Maputo, 30 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Unipesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservador e Notário Superior da referida Conservatória, a sócia Recanto de Chiloane, Limitada, cedeu a sua quota equivalente a cinco mil meticais, para a sócia Casa da Jo, Limitada, desligando-se na íntegra da sociedade e elevam o capital social da sociedade Unipesca, Limitada, de quarenta mil meticais para vinte e três milhões, duzentos e cinquenta mil meticais.

E em consequência desta cessão altera o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e três milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de dezassete milhões quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Casa da Jo, Limitada.

Uma quota no valor nominal de dois milhões novecentos e seis mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamade Sulemane.

Uma quota no valor nominal de dois milhões novecentos e seis mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Sidália dos Santos Natália.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, aos 5 de Junho de 2017.
— O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.